



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/14207	PARECER Nº: 071/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 17/03/2022

I - HISTÓRICO:

A **Senhora Maria Jussilania Dantas Araujo**, responsável legal pelo Instituto de Pedagogia Natural, CNPJ – 12.731.436/0001-30 – localizado na Rua Rio Branco, 460, Bairro da Prata, em Campina Grande–PB, CEP 58.400-458 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Esse requerimento foi datado e assinado em 20 de setembro de 2021 (fl. 02 dos autos do Processo).

II – ANÁLISE:

O estabelecimento educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do estado da Paraíba e funciona em prédio locado. Atende a um contingente de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) alunos, nos turnos manhã e tarde; e solicita, deste Conselho, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

O Instituto conta com a Resolução nº 273/2015 (CEE/PB), que renovou a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 (seis) anos (fl. 15 dos autos) e com a Resolução nº 274/2015 (CEE/PB), que renovou o reconhecimento Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos (fl. 14 do Processo).

Na Análise de nº 087/2021, feita pela assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna, esta informa a necessidade de algumas correções, citando-as (fl. 73 dos autos).

Na Análise de nº 019/2022, também feita pela supracitada assessora técnica, esta informa que, após o período de diligência, foram apresentados os documentos corrigidos de acordo com a orientação da Análise de nº 87/2021, relativos à relação nominal dos docentes (fl. 74 dos autos) e ao documento da Proposta Político Pedagógica (fls. 75 a 84 dos autos). Foi feita a juntada dos documentos ao Processo.

Segundo a assessora, o Processo está instruído segundo as resoluções vigentes, especialmente a Resolução de nº 340/2001 do CEE/PB, que disciplina os assuntos (fl. 85 dos autos).

O Relatório de Inspeção Prévia (fls. 90 a 93 dos autos), datado e assinado em 7 de março de 2022, foi realizado pelos inspetores técnicos educacionais do NAGE (Núcleo de

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

Acompanhamento à Gestão Escolar) Ana Inêz Borba de Oliveira e Murilo Florentino Diniz Filho – chefe do NAGE. Segundo esse Relatório:

- O Instituto de Pedagogia Natural funciona nos turnos manhã e tarde, ofertando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo a um contingente de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) alunos;
- No aspecto legal, a unidade de ensino pertence à rede privada, funcionando em prédio locado;
- O aspecto físico, conforme a visita “*in loco*”, está em conformidade com a legislação vigente (fls. 24 e 25 do processo), e a Escola em tela possui acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo ao que preconiza a Resolução de nº 298/07 do CEE/PB;
- O corpo técnico, o administrativo, o pedagógico e o docente estão habilitados e qualificados para exercer as suas funções;
- A prática pedagógica da Instituição é condizente com a Proposta Pedagógica apresentada;
- A Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente.

III – PARECER:

Mediante análise do Processo, com base na Análise da nossa assessora técnica e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pelos responsáveis acima citados, **opino por um parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, conforme a solicitação, por um prazo de 6 (seis) anos**, como preconiza o art. 14 da Resolução nº 340/2001 do CEE/PB.

Nesse caso, devemos convalidar os estudos realizados pelos alunos nessa Instituição **durante a vacância da renovação da autorização da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, até a publicação da Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB